



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28 / 07 / 2016

PROTOCOLO: 195550/214-3
PAT N° 01403/2014 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO- SET
RECORRIDO A.R. COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA
RELATORA CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO N° 154/2016

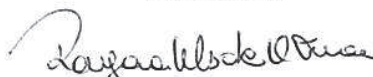
EMENTA: -PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. AUTUAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. PARCELAMENTO. ART 66, II, "A" RPAT

1. Improcede a parte do auto de infração relativo a lançamento de exigência idêntica, ambas incidentes sobre o mesmo fato gerador.
2. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora. Dicação do art. 138 do CTN.
3. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório. Trânsito em julgado configurado em relação à parte remanescente do auto de infração, tendo em vista o parcelamento da cobrança pela autuada, o que acarreta igualmente desistência tácita do direito à defesa. Teor do §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 19, 20, I e 66, II, "a", todos do RPAT.
3. Recurso Ex Officio conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração parcialmente procedente. Suspensão do crédito relativo à parte parcelada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ex-Offício, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração parcialmente procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 26 de julho de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora